TC-002881.989.23-0
Estadual

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 22-09-2026

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o Responsável, Hélio César Suleiman (Diretor Presidente), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, reiterando, à margem do referido voto, recomendações à Fundação, consignadas no aludido decisório, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO MARCEL FELIPE MOITINHO TORRES

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 23 de setembro de 2026

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZRJ1-9RPW-7W4I-6EEC